

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000 Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200 www.cachoeirademinas.mg.gov.br

DECRETO nº 4.476, de 12 de abril de 2.024.

REGULAMENTA O ARTIGO 130, INCISOS I e II, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – LEI 1677/2001 E A COBRANÇA DE IPTU E TAXAS NO EXERCÍCIO DE 2.024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso da competência que lhe atribui o Art. 87, Inciso IX, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

- **Art. 1º** A cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), taxas de coleta de lixo, conservação de redes de esgotos e contribuição para custeio do serviço de iluminação pública (para lotes vagos) do Exercício de 2.024, respeitadas as disposições contidas no Código Tributário Municipal, serão regulamentadas pelo presente Decreto.
- Art. 2º O vencimento dos tributos de que trata o artigo anterior ocorrerá entre os dias 01 a 05 de julho de 2.024 de acordo com o setor do imóvel.
- Art. 3º Os valores dos tributos poderão ser parcelados em até 04 (quatro) vezes, sendo que o valor mínimo da parcela será de R\$82,29 (oitenta e dois reais e vinte e nove centavos).
- § 1° O vencimento dos tributos de que trata o artigo anterior ocorrerá no dia 1° de julho de 2.024, para os imóveis localizados no Setor 01 (um), e as demais parcelas no mesmo dia dos meses subsequentes.
- § 2º O vencimento dos tributos de que trata o artigo anterior ocorrerá no dia 02/07/2024, para os imóveis localizados no Setor 02 (dois), e as demais parcelas no mesmo dia dos meses subsequentes.
- § 3º O vencimento dos tributos de que trata o artigo anterior ocorrerá no dia 03/07/2024, para os imóveis localizados no Setor 03 (três), e as demais parcelas no mesmo dia dos meses subsequentes.
- \S 4º O vencimento dos tributos de que trata o artigo anterior ocorrerá no dia 04/07/2024, para os imóveis localizados no Setor 04 (quatro), e as demais parcelas no mesmo dia dos meses subsequentes.
- § 5º O vencimento dos tributos de que trata o artigo anterior ocorrerá no dia 05/07/2024, para os imóveis localizados no Setor 05 (cinco), e as demais parcelas no mesmo dia dos meses subsequentes.
- Art. 4º O IPTU 2024 terá correção a razão de 3,71% em relação ao exercício anterior, percentual do acumulado do INPC, índice oficial utilizado em conformidade ao disposto no Código Tributário Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000 Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200 www.cachoeirademinas.mg.gov.br

Art. 5º - Em conformidade com o Art. 2º da Lei Municipal 2.652/2021, os tributos e taxas pagos na sua totalidade até o vencimento terão um desconto de 20% (vinte por cento) no valor total apurado.

Art. 6º - Os débitos não pagos no vencimento sujeitarão o contribuinte ao pagamento de multa, juros de mora e correção pelo INPC, nos termos do artigo 170 do Código Tributário Municipal.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas-MG, 12 de abril de 2.024.

DIRCEU D'ANGELO DE FARIA Prefeito Municipal de Cachoeira de Minas/MG

Certifico que:
Este Ato foi publicado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal em/, conforme determina a Emenda nº 02/2011 à Lei Orgânica Municipal.
Cachoeira de Minas/MG, de de
Assinatura:
Sonia Regina Ribeiro Lopes – Diretora de Gabinete